



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 8

DATA

21 de abril de 2022

HORA

9H30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 8.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 21 de abril de 2022.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

António Luís Marques

Vice-Presidente da Câmara

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Chefe do Gabinete do Presidente da Câmara

Secretário da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

1. Resposta à intervenção conjunta dos Vereadores do Partido Socialista, na Reunião da Câmara Municipal de 11/04/2021, relacionado com a Prestação de contas 2021.-----

A comparação entre o orçamento inicial, final e executado, permite aferir a fiabilidade do orçamento apresentado e a capacidade da sua execução face ao volume de receitas efetivamente arrecadadas.-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2022



No que se refere à execução orçamental da receita, globalmente, o seu grau de execução orçamental é superior ao verificado em igual período do exercício anterior, isto é, atingiu 88,40% contra 85,97% no período homólogo.----- Quanto à capacidade das receitas correntes cobrirem as despesas da mesma natureza, verifica-se a continuidade do cumprimento deste princípio de boa gestão, pois em 2021, as receitas correntes foram suficientes para cobrir as despesas correntes, verificando-se um *superavit* de 1.226.620,80€. Verifica-se assim uma poupança corrente, utilizada para cobrir parte da despesa de capital paga, uma vez que a receita de capital cobrada demonstrou ser insuficiente, por atrasos nas transferências referentes ao quadro comunitário "Norte 2020". A preocupação de contenção nas despesas correntes permite desta forma, financiar investimento com receitas correntes, reforçando a boa regra de gestão autárquica seguida pelo executivo municipal.----- No âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais, Lei n.º 73/2013, o Município de Murça cumpre na íntegra conforme as exigências legais. A receita corrente bruta cobrada é superior à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo. Cumprimos com a regra do limite da dívida total. Obtivemos uma taxa de execução da receita superior a 85% e a não se verificam no Município pagamentos em atraso.----- Não posso deixar de continuar a referir o empenho deste executivo em manter uma gestão financeira rigorosa e transparente, garantindo o cumprimento das normas legais de execução orçamental e ao mesmo tempo assegurar a estabilidade e eficiência financeira do município de Murça, situação que nos tem caracterizado nos últimos anos e nos permite desenvolver as atividades e projetos municipais.-----

2.O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura, Competências e Organograma do Município de Murça, foi publicado, na 2.ª Série do Diário da República de 11 de abril de 2022, através do Despacho n.º 4204/2022, entrando em vigor no primeiro dia útil imediatamente seguinte à data da sua publicação no Diário da República, ficando revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.-----

3. Situação Epidemiológica. O Concelho de Murça registou, no dia 20 de abril, 19 casos ativos de Covid-19, conforme informação da Unidade de Saúde Pública.-

4. A Diocese de Vila Real está a comemorar, de 08 dezembro de 2021 a 08 do mesmo mês de 2022, o centenário da sua criação. No dia 20 deste mês, D. António Augusto Azevedo presidiu, às 17h00, à Eucaristia na Sé de Vila Real.

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2022



[Handwritten signature]

Seguiu-se um concerto solene de órgão sinfónico, por Giampaolo Di Rosa, e a inauguração de uma exposição intitulada "Memória Fotográfica", no Museu do Som e da Imagem, que faz uma viagem documental por estes 100 anos.-----

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Aprovação da ata da reunião anterior.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata. -----

2. Resumo diário de tesouraria.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Caixa	Saldo em dinheiro	7.649,87€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	853.208,41€
	Novo Banco	10.275,82€
	Millennium BCP	791.457,29€
	Caixa Agrícola	5.834,00€
	Banco BPI	5.351,00€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	551.984,42€
Total de disponibilidades		2.225.760,81€

3. Proposta 25/GAP/2022 - Direção Geral do Consumidor, Protocolo;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo referido na Proposta 25/GAP/2022. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

4. Proposta 26/GAP/2022 - Agência para a Modernização Administrativa, I.P., Protocolo;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo referido na Proposta 26/GAP/2022. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara, a proceder à assinatura do referido Protocolo.-----

Divisão de Apoio e Gestão Urbana - DAGU

5. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2022



Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e outras				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Vera Lúcia Rodrigues Meireles	Fiolhoso	Emissão de Alvará	01/04/2022	12/04/2022
Emissão de Alvarás de licenciamento Utilização e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Sandra Eliza Fernandes Enes	Murça	Alvará de utilização / Alojamento Local	07/02/2022	12/04/2022
Vera Lúcia Rodrigues Meireles	Fiolhoso	Alvará de Construção / Habitação	01/04/2022	13/04/2022
Monte Joana - Erpi, Lda	Murça	Alvará de utilização (avermamento)	04/04/2022	11/04/2022
Direito à Informação Pedido de Parecer e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Licença	Data do Pedido	Data da Emissão
Delmina Marques Gaspar	Murça	Número de Policia	07/04/2022	12/04/2022
Maria Cândida Meireles	Murça	Alvará de Conc. Sepultura Perpétua	07/04/2022	12/04/2022

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário António

O Secretário da Reunião de Câmara,

Avelino José Marques dos Santos



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 25/GAP/2022

Protocolo com a Direção-Geral do Consumidor

CIAC- Centro de Informação Autárquico ao Consumidor

As Autarquias Locais integram o Sistema de Defesa do Consumidor e dispõem de competências próprias em matéria de defesa dos consumidores - considerando o disposto nas Lei n.º 24/96, de 31 de julho e Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro - nomeadamente, em matéria de informação e de defesa dos direitos dos consumidores e de criação/disponibilização de mecanismos de apoio na resolução de litígios de consumo de carácter local.

A Direção-Geral do Consumidor é o serviço público da Administração Central, pertencente ao Ministério da Economia, que tem por missão contribuir para a elaboração, definição e execução da política de defesa do consumidor com o objetivo de assegurar um nível elevado de proteção.

Entre outras atribuições, cabe-lhe dinamizar o Sistema de Defesa do Consumidor a nível nacional e assegurar a atuação coordenada das atividades/iniciativas relacionadas com a defesa do consumidor que sejam desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas abrangidas nesse Sistema.

Neste sentido, a Direção-Geral do Consumidor tem, nos últimos anos, intensificado a sensibilização junto das autarquias para a importância da implementação da política de defesa dos consumidores no plano local, quer na perspetiva da capacitação e apoio dos consumidores munícipes, quer na perspetiva da sensibilização do próprio tecido empresarial enquanto oportunidade de se modernizarem e apostarem na qualidade.

Considerando que,

A resolução de conflitos de consumo é maioritariamente garantida através da criação de sistemas de informação que possibilitam ao consumidor uma atuação esclarecida e consciente quanto aos seus direitos e responsabilidades e que para tal é necessária e conveniente uma aproximação do direito à vida das pessoas.

A experiência nacional e internacional demonstra que a criação de estruturas funcionais e simplificadas dirigidas ao consumidor assume um efeito preventivo de litígios e de pacificação social ao permitir um



MUNICÍPIO DE MURÇA

acesso fácil à informação sobre os seus direitos e a meios acessíveis e céleres de exercício dos mesmos.

A tendência nacional e internacional aponta no sentido da criação de uma rede de informação de cobertura nacional, associada a mecanismos de resolução de litígios de consumo frequentemente ligadas às próprias autarquias locais.

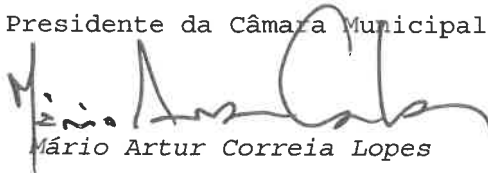
Por se entender que cabe no âmbito das competências desta autarquia e que a disponibilização deste serviço aos munícipes é uma mais-valia para a sua proteção e defesa enquanto consumidores.

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação entre o Município e a Direção-Geral do Consumidor, conforme minuta que se anexa. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Protocolo de Cooperação.

Murça, 14 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE MURÇA E A DIREÇÃO-GERAL DO CONSUMIDOR

Tendo em conta que

A Constituição da República Portuguesa consagra formalmente os direitos e atribuídos aos consumidores;

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, veio prever como atribuição dos municípios a defesa do consumidor, contribuindo para a integração da Lei n.º 24/96, de 21 de julho, que comete às Autarquias Locais o dever de proteção e informação do consumidor, nomeadamente, através da criação de serviços municipais de informação ao consumidor. A referida lei foi revogada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que mantém como competência dos municípios a defesa dos consumidores;

O Decreto Regulamentar n.º 38/2012, de 10 de abril, estabelece como atribuições e competências da Direção-Geral do Consumidor, dinamizar o Sistema de Defesa do Consumidor e a coordenação das atividades desenvolvidas pelas entidades públicas e privadas integradas neste Sistema, designadamente através do acompanhamento da atividade das associações de consumidores, dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, de outros mecanismos extrajudiciais de resolução destes litígios e dos centros de informação autárquicos ao consumidor; contribuir para que os direitos e os interesses dos consumidores sejam considerados na definição e na execução das demais políticas do Governo; informar os consumidores sobre os direitos de que são titulares e sobre a legislação que protege os seus interesses; prestar informação jurídica, no âmbito do direito do consumo, encaminhar

denúncias e reclamações em matéria de consumo para as demais entidades competentes; promover o acesso dos consumidores aos mecanismos de resolução de conflitos do consumo.



Considerando que

A resolução dos conflitos de consumo é maioritariamente garantida através da criação de sistemas de informação que possibilitam ao consumidor uma atuação esclarecida e consciente quanto aos seus direitos e responsabilidades e que para tal é necessária e conveniente uma aproximação do direito à vida das pessoas.

A experiência nacional e internacional demonstra que a criação de estruturas funcionais e simplificadas dirigidas ao consumidor assume um efeito preventivo de litígios e de pacificação social ao permitir um acesso fácil à informação sobre os seus direitos e a meios acessíveis e céleres de exercício dos mesmos.

A tendência nacional e internacional aponta no sentido da criação de uma rede de informação de cobertura nacional, associada a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo, de mediação a nível das entidades de resolução de litígios de consumo frequentemente ligadas às próprias autarquias locais.

Assim, e com vista à consecução destes objetivos instrumentais e à otimização dos meios disponíveis, é celebrado o presente protocolo de cooperação

ENTRE

O Município de Murça, pessoa coletiva nº, com sede em Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.

e a

Direção-Geral do Consumidor, pessoa coletiva n.º 600083950, com sede na Praça Duque de Saldanha, nº 31, 1069-013 Lisboa, representada pela Diretora-Geral, Ana Catarina Fonseca.

1. OBJETO DO PROTOCOLO

1.1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o Município de Murça e a Direção-Geral do Consumidor quanto aos meios materiais e técnicos necessários ao funcionamento do CIAC.

1.2. São atribuições do CIAC:

- 
- a) a promoção da defesa dos direitos do consumidor, nomeadamente, mediante a organização de ações de sensibilização e informação sobre temática do consumo, a consumidores, empresas, envolvendo a comunidade educativa e o movimento associativo local, sempre que aplicável;
 - b) a prestação de informação ao consumidor sobre os seus direitos e modos de exercício;
 - c) apoio na resolução dos conflitos de consumo que ocorram na área do município ou em que seja parte um seu residente, designadamente através do envio do mesmo para a entidade de resolução de litígios competente;
 - d) encaminhamento das denúncias ou reclamações para a entidade reguladora ou fiscalizadora de mercado.

2. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO DE MURÇA

O Município de Murça compromete-se a assegurar que o CIAC cumpra os objetivos para os quais foi constituído, quer através de meios de que disponha, quer custeando os que se venham a revelar indispensáveis, designadamente a:

- a) disponibilizar o espaço e meios materiais necessários;
- b) elaborar materiais de promoção e de divulgação do CIAC junto dos munícipes;
- c) afetar os Recursos Humanos necessários ao pleno funcionamento do CIAC, possibilitando a formação inicial e continua dos mesmos e disponibilizando apoio técnico e jurídico, sempre que necessário;
- d) afetar recursos financeiros adequados, designadamente que cubram a deslocação, e estadia quando aplicável, do(s) recurso(s) humano(s) afeto(s) ao CIAC, incluindo a sua formação inicial a decorrer preferencialmente nas instalações da Direção-Geral do Consumidor.
- e) proceder ao registo das reclamações/pedidos de informação dos consumidores num classificador harmonizado disponibilizado pela Direção-Geral do Consumidor.
- f) enviar à Direção-Geral do Consumidor até ao final do mês de abril de cada ano, cópia do relatório de atividades do CIAC
- g) enviar à Direção-Geral do Consumidor, até ao final do mês dezembro de cada ano, cópia do plano de atividades do CIAC;
- h) divulgar junto dos consumidores, e demais munícipes, quando aplicável, as brochuras, folhetos e demais informações e avisos da Direção-Geral do Consumidor sobre temas

de interesse para os consumidores, designadamente através da sua publicação no site do município, *microsite* do CIAC caso exista, e respetivas redes sociais.



- i) Associar-se às campanhas da Direção-Geral do Consumidor, garantindo a ampla divulgação das mesmas;
- j) Participar nos “Encontros de CIAC”;
- k) Adotar e divulgar o logotipo harmonizado “CIAC”, criado pela Direção-Geral do Consumidor.

3. COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA DIREÇÃO-CERAL DO CONSUMIDOR

A Direção-Geral do Consumidor compromete-se a:

- a) enviar, de forma regular, através de correio eletrónico, brochuras informativas, avisos e sobre temas de interesse para os consumidores;
- b) fornecer apoio documental, nomeadamente, o acesso a publicações próprias, como sejam estudos, folhetos e desdobráveis, bem como, a material em formato digital, sempre que solicitado;
- c) organizar e propiciar ações de formação aos técnicos de consumo do CIAC e aos técnicos que os apoiam;
- d) divulgar e informar os consumidores em geral da atividade do CIAC, nomeadamente, através da publicação de notícias no *site* da Direção-Geral do Consumidor e nas suas redes sociais;
- e) prestar apoio técnico no domínio da organização e funcionamento do CIAC e da sua eventual integração em sistemas de resolução de conflitos mais abrangentes (Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo);
- f) informar da existência e promover a integração do CIAC em redes de informação/cooperação a nível regional, nacional ou internacional;
- g) promover formas e mecanismos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vista à diversificação de canais informativos e de apoio ao consumidor;
- h) Facultar ao CIAC o acesso ao seu relatório de atividades e ao plano de atividades, publicados no site da Direção-Geral do Consumidor.

4.VIGÊNCIA, DENÚNCIA e ALTERAÇÕES



- a) O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e é válido por um período de 2 anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos de tempo, se nenhuma das partes outorgantes o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência.
- b) Qualquer das partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo, desde que notifique as contrapartes da intenção de efetuar a denúncia, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo inicial do Protocolo, não advindo de tal facto qualquer obrigação ou responsabilidade contratual ou legal para qualquer das partes outorgantes.
- c) Durante a vigência do Protocolo, poderão ser introduzidas alterações ao mesmo, as quais apenas serão válidas se celebradas por adenda ao presente Protocolo, sendo as mesmas sempre feitas através de documento escrito, assinado pelas partes outorgantes, com poderes para esse ato, passando as adendas a fazer parte integrante do presente Protocolo.
- d) As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Murça,de...de 2022

Pelo Município de Murça

Pela Direção-Geral do Consumidor

O Presidente da Câmara

A Diretora Geral

Mário Artur Correia Lopes

Ana Catarina Fonseca



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA 26/GAP/2022

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P

Adenda ao Protocolo de Colaboração para a instalação e funcionamento do posto de atendimento da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Loja de Cidadão de Murça

A AMA, I.P. e o Município de Murça, celebraram, em 01 de outubro de 2015, um Protocolo para a Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento da Direção Regional de Agricultura na Loja de Cidadão de Murça;

O Município de Murça reconheceu o interesse da integração da Direção Regional de Agricultura, assumindo os custos desta presença, tendo a AMA, I.P. disponibilizado um espaço com uma área de 13,40 m²;

O Município de Murça identificou a necessidade de mais área para a continuação da prestação dos serviços da referida entidade, agora designada como Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e nesse sentido será disponibilizado um espaço adicional com uma área correspondente a 10 m², contíguo ao espaço atualmente ocupado;

Nesse sentido, torna-se necessário atualizar as condições em que são asseguradas as atividades de atendimento e operações específicas da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, mediante celebração da presente Adenda ao Protocolo de Colaboração (Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento da Direção Regional de Agricultura).

Através da presente Adenda as partes acordam na alteração do Protocolo de Colaboração (Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento da Direção Regional de Agricultura), nos pontos identificados.

O Município pagará à AMA, I.P. uma contrapartida pecuniária mensal de 419,33€, de acordo com o previsto no n.º 2 da Cláusula 7.ª Retribuição, a que corresponde o valor de 17,92€/m².



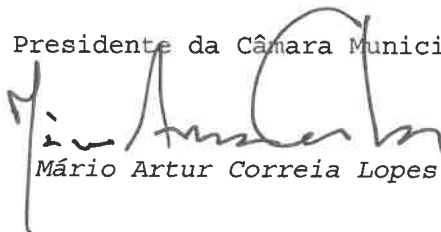
MUNICÍPIO DE MURÇA

Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município e a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura da adenda ao Protocolo de Colaboração.

Murça, 14 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Mário Artur Correia Lopes

PROTOCOLO | N.º /-AMA

**ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO
POSTO DE ATENDIMENTO DA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE NA
LOJA DE CIDADÃO DE MURÇA**

Entre:

A **AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.**, adiante designada por **AMA, I.P.**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150 - 294, Lisboa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 508 184 509, neste ato representada por **Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti**, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.** no uso de delegação de competências, com poderes para o ato;

E

O **MUNICÍPIO DE MURÇA**, adiante designada por **MUNICÍPIO** com sede na Praça 5 de Outubro 5090 - 134 Murça, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 862 763, neste ato representado por **Mário Artur Correia Lopes**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Murça**, com poderes para o ato.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A **AMA, I.P.** e o **Município de Murça**, celebraram, em **01 de outubro de 2015**, um Protocolo para a Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento da **Direção Regional de Agricultura** na Loja de Cidadão de Murça;
- (B) O **Município de Murça** reconheceu o interesse da integração da **Direção Regional de Agricultura**, assumindo os custos desta presença, tendo a **AMA, I.P.** disponibilizado um espaço com uma área de **13,40 m2**;
- (C) O **Município de Murça** identificou a necessidade de mais área para a continuação da prestação dos serviços da referida entidade, agora designada como **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**, e nesse sentido será disponibilizado um espaço adicional com uma área correspondente a **10 m2**, contíguo ao espaço atualmente ocupado;
- (D) Nesse sentido, torna-se necessário atualizar as condições em que são asseguradas as atividades de atendimento e operações específicas da **Direção Regional de Agricultura**

e **Pescas do Norte**, mediante celebração da presente Adenda ao Protocolo de Colaboração (Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento da Direção Regional de Agricultura).

É, livremente e de boa-fé, celebrada a presente Adenda, nos termos indicados em seguida:

Cláusula 1.ª

Alteração do Protocolo de Colaboração (Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento da Direção Regional de Agricultura)

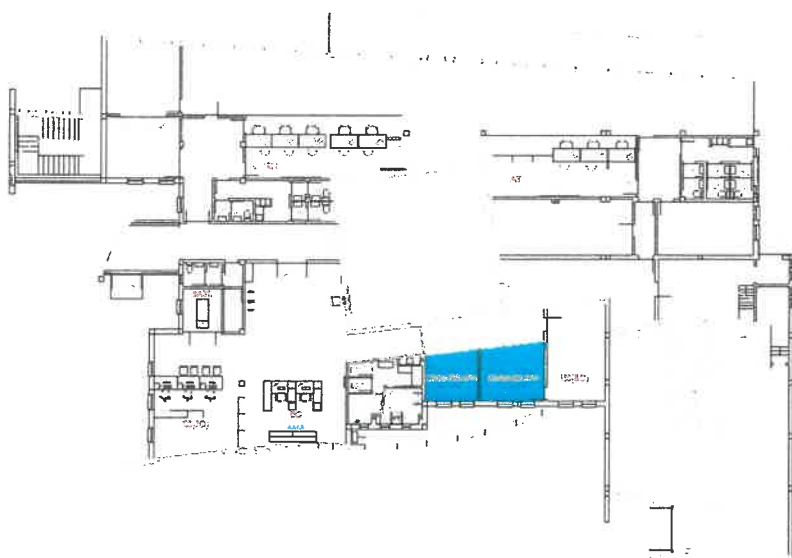
Através da presente Adenda as partes acordam na alteração do Protocolo de Colaboração (Instalação e Funcionamento de Posto de Atendimento da Direção Regional de Agricultura), nos pontos a seguir identificados:

“...

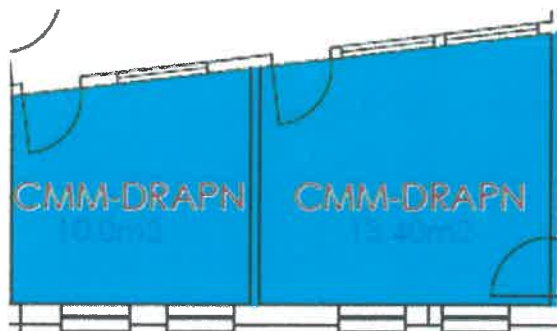
Anexo II

1. Layout da Loja de Cidadão de Murça e Posto de Atendimento da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte

1.1 Layout da Loja de Cidadão de Murça:



1.2 Layout do Posto de Atendimento da Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte



2. Área:

Localização	Dimensão (m²)
Atual Área Ocupada	13,40
Futura Área Ocupada	10
Total Áreas Ocupadas	23,40

2 Contrapartida pecuniária

O Município pagará à **AMA, I.P.** uma contrapartida pecuniária mensal de **419,33€**, de acordo com o previsto no n.º 2 da **Cláusula 7.ª Retribuição**, a que corresponde o valor de **17,92€/m²**.

Cláusula 2.ª

Vigência

A presente Adenda entra em vigor na data da sua celebração, retroagindo todos os seus efeitos a **1 de abril de 2022**.

A presente Adenda é celebrada a (...) de **abril de 2022** em dois exemplares com o mesmo valor, que se destinam a cada uma das partes.

Pela AMA, I.P.

Pelo Município de Murça

Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti
Vogal do Conselho Diretivo

Mário Artur Correia Lopes
Presidente da C